ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 15/2026- licenciamento de Pedreira

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/SERVIÇO Nº 15/2026

Município de Boa Vista do Incra

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Necessidade da Administração: Contratação de profissional para licenciamento ambiental extração de saibro.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente contratação de empresa especializada em consultoria ambiental e minerária para a regularização, licenciamento ambiental, acompanhamento técnico e recuperação ambiental de saibreira municipal, destinada à extração de material de saibro/cascalho para uso em obras e manutenção de vias públicas, em atendimento à Lei no 14.133/2021, à legislação ambiental vigente e às normas da ANM, FEPAM e CONSEMA/RS.

A demanda é necessária sendo que o município não possui técnico responsável para o licenciamento da demanda. a qual deve atender: o licenciamento ambiental de área de 20.000,00 m²

A contratação se faz necessária para licenciar área do município arrendada pelo município para a extração de rochas, conforme contrato nº 20/2026, junto a comunidade do anexo F

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Boa Vista do Incra, Elemento de Despesa -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, Classe/Grupo - SERVIÇOS TÉCNICOS.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de consultoria ambiental e minerária têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º inciso XIII,da lei Federal nº 14.133/2021.

O projeto deverá ser elaborado em estrita observância às diretrizes técnicas definidas pela Administração Pública e à legislação vigente, devendo o contratado empregar metodologia compatível com as boas práticas da engenharia geológica a, bem como atender às normas técnicas aplicáveis e às exigências dos órgãos competentes de gestão de recursos hídricos e meio ambiente.

A execução dos serviços compreenderá atividades técnicas de gabinete e de campo, sendo indispensável a realização de levantamentos e avaliações in loco, em etapas do serviço que demandem a verificação direta das condições geológicas, físicas da área destinada à extração minerária. As visitas técnicas ao local deverão ocorrer

sempre que necessárias ao adequado desenvolvimento do projeto, ficando tais atividades compreendidas no escopo da contratação, sem custos adicionais para a Administração.

Dentre os itens:

Licenciamento Ambiental

• Enquadramento da atividade conforme a legislação ambiental vigente;

• Elaboração e protocolo do processo de Licenciamento Ambiental junto ao órgão ambiental competente;

• Atendimento a diligências, complementações técnicas e manifestações solicitadas pelo órgão licenciador;

• Acompanhamento do processo até a emissão da respectiva licença ambiental.

Regularização Minerária – ANM

• Análise da situação do título minerário junto à Agência Nacional de Mineração (ANM);

• Elaboração e acompanhamento dos procedimentos administrativos necessários à regularização da atividade minerária;

• Apoio técnico para o cumprimento das obrigações minerárias aplicáveis.

Elaboração do PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada

• Diagnóstico ambiental da área impactada pela atividade de lavra;

• Caracterização do meio físico, biótico e antrópico;

• Definição das medidas técnicas de recuperação ambiental;

• Elaboração do cronograma físico de execução e das ações de monitoramento;

• Elaboração do PRAD conforme exigências legais e normativas aplicáveis.

Elaboração do PCA – Plano de Controle Ambiental

• Identificação e avaliação dos impactos ambientais decorrentes da atividade;

• Definição das medidas mitigadoras e de controle ambiental;

• Estabelecimento de procedimentos operacionais e ambientais;

• Elaboração do PCA em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Relatórios Técnicos e Monitoramento Ambiental

• Elaboração de relatórios técnicos ambientais, conforme exigências do licenciamento;

• Acompanhamento e monitoramento das áreas impactadas e em processo de recuperação;

• Elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento da recuperação ambiental;

• Apoio técnico para solicitação de encerramento ou renovação das licenças, quando aplicável.

Acompanhamento Técnico

• Acompanhamento técnico das atividades ambientais e minerárias;

• Orientação ao Município quanto ao cumprimento das condicionantes ambientais;

• Suporte técnico durante fiscalizações e vistorias dos órgãos competentes.

Todos os serviços deverão ser executados por profissional legalmente habilitado, com registro ativo no conselho profissional competente, sendo obrigatória a emissão da

respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, a qual deverá abranger integralmente o objeto contratado.

Os produtos técnicos entregues deverão atender aos requisitos de qualidade, precisão e confiabilidade exigidos para empreendimentos de extração minerária, observando-se, ainda, as diretrizes e normativas expedidas pelo SEMA e demais órgãos reguladores, quando aplicáveis.

A contratada deverá manter interlocução técnica com a Administração durante a execução dos serviços, prestando esclarecimentos, promovendo ajustes eventualmente solicitados e assegurando que o projeto final atenda plenamente às necessidades públicas identificadas, sem prejuízo da observância aos prazos e condições contratuais estabelecidos.

Dentre os itens previstos para o licenciamento ambiental estão:

A prestação do serviço deverá ocorrer nas dependências da contratada, com recursos próprios (equipamentos e equipe técnica). O início dos trabalhos deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, e o prazo máximo para a entrega do projeto completo será de até 6 (seis) meses corridos, contados da assinatura do contrato.

A empresa deverá informar previamente o cronograma de execução, possibilitando, se for do interesse da Administração, o acompanhamento da elaboração do projeto/ licenciamento ambiental.

Taxas referentes ao licenciamento ambiental e despesas emolumentos da Agência Nacional de Mineração (ANM), que serão de responsabilidade do contratante.

O contrato deverá ter vigência de 1 ano.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do contrato;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou

despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no contrato.

HIPOTESES DE SANÇÃO:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

RESCISÃO CONTRATUAL:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021: Documentos referentes à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida baseiam-se na necessidade de elaboração de um projeto técnico completo destinado à processo de licenciamento ambiental e regularização perante órgãos públicos, a ser executado em área previamente indicada pela Administração Municipal, com vistas ao atendimento das demandas ambientais e regulamentares e atendimento ao município.

Levantamento técnico e diagnóstico ambiental da área da saibreira;

Elaboração e/ou atualização de Formulário e/ou Relatório Ambiental Simplificado (RAS); Elaboração de mapas, plantas, poligonais e arquivos georreferenciados (KML/KMZ); Apoio técnico para licenciamento ambiental (LPI/LO ou LU) ou Declaração de Isenção; Regularização e acompanhamento junto à ANM; Planta de localização e planta planialtimétrica da área de lavra, com coordenadas geográficas no sistema SIRGAS 2000; Delimitação de Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (quando aplicável); Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD; Plano de Controle

Ambiental – PCA (controle de poeira, ruídos, drenagem superficial, processos erosivos e manejo de resíduos); Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos profissionais responsáveis (Engenheiro de Minas, Biólogo ou Geólogo).

Considerando a natureza do objeto, a contratação compreende a prestação de serviço técnico, cujo produto final consiste em um conjunto definido de entregáveis técnicos, não sendo possível o fracionamento em unidades mensuráveis de natureza repetitiva. Assim, o quantitativo estimado corresponde à elaboração de 01 (um) projeto técnico, incluindo os estudos prévios necessários, atividades de campo e de gabinete, documentos técnicos correlatos e demais produtos exigidos para viabilizar extração de rochas.

Destaca-se, ainda, que não se fez necessária a elaboração prévia por profissional integrante do quadro da Administração, uma vez que a contratação visa suprir a inexistência de profissional habilitado disponível internamente para a execução dos estudos geológicos demandados, bem como para a formalização da responsabilidade técnica exigida pela legislação.

Dessa forma, a estimativa das quantidades mostra-se compatível com a necessidade identificada, suficiente para atender ao interesse público e adequada à natureza do serviço a ser contratado, não implicando em sobrecontratação ou subdimensionamento do objeto.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

O mercado dispõe de empresas especializadas e profissionais autônomos legalmente habilitados para a prestação de serviços técnicos em Geologia e Hidrogeologia, devidamente registrados no conselho profissional competente, aptos a elaborar estudos, projetos e documentos técnicos necessários à implantação de poço tubular profundo para captação de água subterrânea.

Esses profissionais e empresas oferecem serviços compatíveis com as exigências técnicas, ambientais e legais aplicáveis a empreendimentos de captação de água subterrânea, incluindo análise geológica e hidrogeológica, definição técnica da locação do poço, elaboração de projetos, emissão de laudos técnicos e formalização da responsabilidade técnica por meio de ART, em conformidade com as normas técnicas vigentes e com as diretrizes dos órgãos de gestão de recursos hídricos.

As alternativas disponíveis no mercado abrangem empresas de geologia e meio ambiente, engenheiros geólogos ou geólogos autônomos com experiência comprovada, bem como consultorias técnicas especializadas, com atuação em âmbito local, regional ou estadual, todas aptas a atender às demandas da Administração Pública Municipal no âmbito do Programa Mais Água RS.

Como exemplos de possíveis alternativas disponíveis no mercado, citam-se:

- NR9 Engenharia Ambiental Ltda – CNPJ: 21.066.617/0001-80
- Biota-Geom Planejamento e Consultoria Ambiental Sociedade Simples Ltda.: CNPJ 02.528.157/0001-10
- Geolac Geologia e Meio Ambiente Ltda. – CNPJ: 91.053.736/0001-83.
- GRA Consultoria Ambiental- ME- CNPJ 23.643.492/0001-39.

A escolha do fornecedor será realizada mediante processo administrativo formal, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, assegurando-se que o contratado atenda plenamente aos requisitos técnicos exigidos e ao interesse público, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R$ 12.500,00** (doze mil e quinhentos reais)

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de profissional ou empresa especializada em Geologia, legalmente habilitada, para a prestação de serviços técnicos especializados destinados à elaboração de estudos e demais documentos e projetos técnicos conforme legislação para licenciamento ambiental, compreendendo atividades de campo e de gabinete, bem como a emissão dos documentos técnicos necessários à viabilização do empreendimento.

A solução abrange a elaboração de todos os produtos técnicos exigidos para subsidiar, de forma adequada e segura, a extracão de rocha para pedreira, garantindo que tais etapas sejam precedidas de planejamento técnico consistente, em conformidade com as normas técnicas vigentes, com as diretrizes dos órgãos de gestão e posterior encerramento da atividade.

A contratada será integralmente responsável pela qualidade técnica, precisão e confiabilidade dos estudos, análises, parâmetros, informações e conclusões apresentados nos produtos entregues, respondendo por falhas, omissões, incorreções ou vícios técnicos, inclusive os ocultos, que venham a ser identificados após a entrega do objeto, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo pela Administração, excetuados os casos em que alterações tenham sido promovidas por terceiros ou realizadas sem anuência técnica formal da contratada.

A garantia técnica abrange, entre outros aspectos, erros de análise geológica ou dimensionamento inadequado, inconsistências técnicas, omissões de informações relevantes ou especificações incompatíveis, ficando a contratada obrigada a promover, sem qualquer ônus adicional para a Administração, a correção, complementação ou ajuste dos produtos técnicos entregues.

Durante o período de garantia, eventuais solicitações de correção, esclarecimento ou complementação formuladas pela Administração deverão ser atendidas pela contratada em prazo compatível com a complexidade da demanda, observado o limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para manifestação inicial após o chamado formal, podendo ser estabelecido cronograma específico para a conclusão das correções, quando tecnicamente necessário.

A solução proposta assegura à Administração Pública a obtenção de projeto tecnicamente adequado, juridicamente regular e apto a subsidiar as etapas subsequentes

do empreendimento, reduzindo riscos técnicos, ambientais e financeiros, e promovendo o uso eficiente dos recursos públicos.

A empresa deverá acompanhar e responder às solicitações do órgão ambiental até a emissão da licença ambiental.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações públicas deverão observar o princípio do parcelamento do objeto sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. O § 1º do referido artigo estabelece que, para a aplicação desse princípio, devem ser considerados, entre outros fatores, a responsabilidade técnica, a economia de escala, os custos administrativos decorrentes da celebração e gestão de múltiplos contratos e a necessidade de evitar a concentração de mercado.

No caso da presente contratação, conclui-se pela inviabilidade técnica e pela desvantagem econômica do parcelamento do objeto, uma vez que os serviços a serem contratados constituem um conjunto técnico único, integrado e indissociável, compreendendo estudos geológicos, atividades de campo, análises técnicas, elaboração de projeto e emissão de documentos técnicos, todos interdependentes e vinculados à mesma responsabilidade técnica profissional.

O eventual fracionamento do objeto, seja por etapas ou por tipos de serviço, comprometeria a coerência técnica dos estudos, dificultaria a atribuição clara de responsabilidades, aumentaria os riscos de incompatibilidades entre produtos técnicos e poderia resultar em inconsistências que inviabilizem ou fragilizem a futura implantação do da atividade de extração de rocha. Além disso, a divisão do objeto acarretaria maior complexidade na fiscalização contratual, aumento de custos administrativos e perda de eficiência operacional, sem que disso resultasse benefício econômico ou técnico para a Administração.

Ressalta-se, ainda, que a legislação profissional exige que os serviços sejam executados sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com emissão de ART abrangendo o objeto como um todo, o que reforça a necessidade de contratação integrada e unitária.

Diante disso, justifica-se a não aplicação do parcelamento na presente contratação, por não se mostrar técnica nem economicamente vantajosa, atendendo-se, assim, aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com o presente processo administrativo, pretende-se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o Município, considerando não apenas o critério econômico, mas também a adequação técnica, a qualificação do contratado e a conformidade do objeto com as normas legais e técnicas aplicáveis.

Busca-se garantir a isonomia entre os potenciais fornecedores, a ampla e justa competição e a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da

moralidade, da publicidade e da eficiência, evitando-se contratações com sobrepreço, preço manifestamente inexequível ou risco de superfaturamento, tanto na fase de contratação quanto na execução contratual.

Como resultado direto da contratação, espera-se a obtenção de projeto técnico consistente, preciso e confiável, apto a subsidiar, de forma segura, a futura contratação dos serviços técnicos para licenciamento ambiental e entidades reguladoras , reduzindo riscos técnicos, ambientais, operacionais e financeiros associados à extração minerária.

Pretende-se, ainda, que a contratação contribua para a efetivação da trafegabilidade de estradas rurais, viabilizando o transporte escolar e produção de insumos e facilitar o escoamento da produção agrícola, com impactos positivos à população atendida.

A execução dos serviços deverá observar as boas práticas de sustentabilidade ambiental, promovendo o uso racional dos recursos naturais, a proteção dos aquíferos, a prevenção de danos ambientais e o atendimento às normas contribuindo para a implantação de solução adequada e socialmente responsável.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente indica o servidor Pedro Paulo de Souza Paixão para atuar como fiscal do contrato. O Gestor do Contrato será o Sr. Vanderlei Netto Martins - Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Não há geração de resíduos. Riscos ambientais a areas extraidas nas proximidades do local da atividade minerária, como geração de poeira, assoreamento de cursos hidricos	A contratada deverá adotar medidas para controle de impactos a serem seguidos

proximos, danos a vegetação nativa riscos de desmoronamento. Descaracterização de area natural para extração de rocha	Após a execução da extração a atividade visara a recuperação da area favorecendo a vegetação nativa ou uso da area para atividades agrossilvipastoril.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Boa Vista do Incra, 22 de abril de 2026

Viabilidade aprovada pelo responsável pela unidade demandante:

_____

Vanderlei Netto Martins
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Relator responsável pela elaboração do ETP:

_____

João Ricardo Hepp
Engenheiro Agronomo